

_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
FONE () e-mail
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA
EQUIPE DE PONTES RURAIS — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA — SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS.
Obtivemos, através do acesso <u>www.itapetininga.sp.gov.br</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório
da licitação acima identificada.
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail pregao@itapetininga.sp.gov.br .
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da
comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no
instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente
qualquer reclamação.
<u>Local</u> :, de de 2014.
Nome por Extenso:
RG. n.º:
ASSINATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

Traosimuos

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 177/2014

PROCESSO N.º 316/2014

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 06.11.2014 às 09h00min

LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA

EQUIPE DE PONTES RURAIS — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA — SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS.

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE PONTES RURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificação do Anexo I, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de compra de n.º: 9428 - Protocolo n.º: 37098/1/2014, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal. (www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **06 de novembro de 2014, às 09h00min**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1° andar, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DE SÃO PAULO

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE PONTES RURAIS — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificamos a requisição de compras nº 9428, pois, trata-se da contratação através de ata de registro de preços, de empresa para transporte de ferramentas e materiais para equipe de pontes.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 3.2 Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;
- 3.3 Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- 3.4 Não poderão participar desta licitação:
- 3.4.1 Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
 - 3.4.2 Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.
 - 3.4.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.4.4 Consórcios ou grupo de empresas.
- 3.4.5 Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VI).
- 4.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.5 Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada FORA do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.
- 5.2 A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA do envelope nº. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.
- 5.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE №. 01	ENVELOPE №. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL №. 177/2014	PREGÃO PRESENCIAL №. 177/2014
PROCESSO №. 316/2014	PROCESSO №. 316/2014 "DOCUMENTAÇÃO DE
"PROPOSTA COMERCIAL"	HABILITAÇÃO"

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1.1 - item, (compatível com o objeto descrito), identificação, procedência/marca, preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, CIF-ITAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula XII deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

- 6.1.2 prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.
- 6.2 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 6.3 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 6.4 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 6.5 O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de <u>sociedades por ações</u>, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 7.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.2.3.2. Prova de regularidade em relação aos Tributos e Contribuições Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- 7.1.2.3.3 Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- 7.1.2.3.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 7.1.2.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.3.6 Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 7.1.2.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2.5 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, **FORA** do envelope de Proposta, conforme modelo contido no ANEXO V.
- 7.1.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.1.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 7.1.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,

ESTADO DE SÃO PAULO



procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.2.9 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 7.1.4.1 Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);
- 7.1.4.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
 - 7.1.4.3 Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).
- 7.1.4.4 Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (Anexo IX).
- 7.1.4.5 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.2.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;
- 7.2.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- 7.2.1.1.1 As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope

ESTADO DE SÃO PAULO



respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

- 7.2.2 São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 7.2.2.1 para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.
- 7.2.2.2 O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.3; 7.1.2.3.1; 7.1.2.3.2; 7.1.2.3.3; 7.1.2.3.4; 7.1.2.3.5; 7.1.2.3.6; 7.1.2.5; 7.1.3.1; 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4 devendo ser apresentados por todos os licitantes.
- 7.2.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 7.2.4.1 se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- 7.2.4.2 se a licitante for a <u>filial</u>, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da <u>matriz</u>;
- 7.2.4.3 se a licitante for a <u>matriz</u> e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a <u>filial</u>, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da <u>matriz</u> e da <u>filial</u> simultaneamente.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 8.2 Durante os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.2.2 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.
- 8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 8.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
 - 8.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 8.4.1 Para efeito de seleção será considerado o menor preço por item.
- 8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.9 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.11 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.11.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.11.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.12 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2.2 e subitens da Cláusula VII o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.
- 8.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.14 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 A adjudicação será feita por menor preço por item.
- 9.7 Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:
 - 9.7.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 9.7.2 quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;
- 9.7.3 as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);
- 9.7.4 não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.
- 9.8 Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:
 - a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
 - b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
 - c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
 - d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

X - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços para cada fornecimento será assinado uma minuta de contrato (Anexo XI) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 10.2 Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Minuta de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.
- 10.2.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:
 - a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

10.3 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 9.8 ou a recusa em assinar a Minuta de Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1 O objeto do ANEXO I será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com <u>o autorizo</u> do Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues de acordo a necessidade da secretaria descritas no anexo I, conforme ordem de serviço, após a emissão da nota de empenho.
- 11.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.1.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.
- 11.1.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar a **apólice de seguro** do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:
- 11.1.1.3 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:
 - a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
 - b) 30.000 contra danos materiais a terceiros;
 - c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.
 - 11.1.1.4 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.
- 11.1.1.5 Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.
- 11.2 Os transportes a serem feitos serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, **SENDO RECEBIDO PELO RESPONSÁVEL INDICADO PARA ESTE FIM**, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.
- 11.3 Constatada qualquer irregularidade no transporte, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigarse-á a trocá-los **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.
- 11.4 O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.5 A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 11.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do transporte e a prestação do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a Detentora da Ata de Registro de Preços sujeita a substituí-lo **em até 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 11.8 Os serviços que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 24 (vinte e quatro) horas** pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 11.9 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria,** na data limite para O transporte.
- 11.10 Eventuais atrasos no transporte deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.11 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 12.1 Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munido de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 9.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XV deste Edital.
- 12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 12.3 Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.
- 12.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da

ESTADO DE SÃO PAULO



homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Sistema de Registro de Preços;

- 12.4.1 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 da Cláusula VIII.
- 12.5 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 12.6 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, contados a partir da data da entrega e apresentação especificada com a quantidade que contém na embalagem ofertada.
- 12.7 O fornecimento do serviço será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a assinatura de um contrato (Anexo XI) a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 12.8 Os serviços deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 12.9 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 12.10 O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do trasnporte e a prestação do serviço ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 12.10.1 Os quantitativos totais expressos no Anexo I Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para as aquisições durante o período de 12 (doze) meses.
- 12.11 A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 12.12 O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 12.13 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.14 Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.
- 12.15 Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.16 O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro.
- 12.16.1 A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 12.16.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 12.16.3 A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 13.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 13.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 13.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 13.2 Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua troca ocorrer na forma e prazo definidos no item 11.3 da Cláusula XI deste Edital.
- 13.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DE SÃO PAULO

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 14.1.1 Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;
- 14.1.2 durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade do transporte e a prestação do serviço entregues;
 - 14.1.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 14.1.4 manter as condições de habilitação.
- 14.1.5 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 14.2 São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 14.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;
- 14.2.2 pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
 - 14.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente edital.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária para sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 15.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços ou apresentar a documentação necessária à sua celebração, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 9.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

N H

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.3 Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:
 - 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3.3 desta Cláusula.
- 15.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 15.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 15.3, subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 15.3.5.2 da sanção estabelecida no item 15.3, subitem 15.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 15.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 15.3.2.
- 15.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 15.3 deste Edital;
- 15.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.
- 15.6 As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 15.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 15.7.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do trasnporte e a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal

ESTADO DE SÃO PAULO



eletrônica (vide 16.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2014 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

- 16.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 16.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 16.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 16.4 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 16.5 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 16.5.1 na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 15.1, 15.3 e 15.4 da Cláusula XV deste Edital.
- 16.6 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.
- 16.7 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 16.8 Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XVII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 17.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1° andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.
- 17.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 17.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
 - 17.2.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 17.2.2 quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;
- 17.2.3 os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);
- 17.2.4 não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 18.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 18.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XV, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 16.4 da Cláusula XVI, ambos deste Edital.
- 18.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 18.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 18.3.2 O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de



ESTADO DE SÃO PAULO

Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

18.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

18.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2014, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do trasnporte e a prestação do serviço.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 19.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 19.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 19.4 O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de SP, e no Semanário Oficial de Itapetininga.
- 19.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 19.6 A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.
- 19.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 19.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 19.9 Integram o presente Edital:
- Anexo I Descrição do Objeto do Certame;
- Anexo II Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI Modelo de Procuração para Credenciamento;
- Anexo VII Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;



ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade;

Anexo X – Termo do Sistema de Registro de Preços;

Anexo XI - Minuta de Contrato Futuro;

Anexo XII - Minuta do Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1° andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9639 (pregoeiro) , telefone: (0xx15)3376-9588 (contrato) e (0xx15)-3376-9608/(0xx15)33769552 (edital), quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo telefone: (0xx15) 3376-9630, quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga, 24 de outubro de 2014.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE PONTES RURAIS — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Qtde	Unid. Medida	DESCRIÇÃO	VALOR Estimado do item	VALOR total Estimado do item
01	40.000	KM	TRANSPORTE POR KM ATRAVÉS DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE CAMINHÃO BAÚ, 3/4, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SEGURO, SENDO: R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE E INVALIDEZ; R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$7,68	R\$307.200,00

• CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

- 1- A Contratada arcará com os encargos de motorista, mecânica, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.
 - 1.1- A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação dos serviços do transporte Apólice de Seguro, a favor de terceiros por danos materiais e corporais e a favor de passageiros por morte e invalidez:
 - Valores Mínimos da apólice de seguros:
 - a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez;
 - b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos materiais a terceiros;
 - c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos corporais a terceiros.
 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da prestação do serviço.
- 2- A contratada deverá manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

ESTADO DE SÃO PAULO

3- O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3- O transporte objeto do ANEXO I, será efetuada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal

de Agricultura e Meio Ambiente, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do

Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues de acordo a

necessidade da secretaria descritas no anexo I, conforme ordem de serviço, após a emissão da nota de

empenho.

4 - Os transportes a serem feitos serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, SENDO RECEBIDO

PELO RESPONSÁVEL INDICADO PARA ESTE FIM, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a

todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

5- Os serviços deverão estar em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, em especial: Lei nº. 8.078, de 11 de

setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem

pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas

Disposições Transitórias.

6- A prestação do Serviço deverá estar em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7- O valor total estimado desta licitação é de R\$307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais).

ANTONIO CARLOS MARCONI

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



	~		
$DOM \times DO$		O PAULO	
		/	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<u>"DECLARAÇÃO"</u>			
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014			
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscri no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo se (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:			
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob a penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.	as		
Por ser verdade assina a presente			
de de 2014.			
Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade			



	~		
ESTADO		\sim TITA	
H.SIAII()	I I H. SAL	PALLO	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

<u>"DECLARAÇÃO"</u>			
À			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA			
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO			
Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014			
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:			
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que			
não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura			
<u>Municipal de Itapetininga</u> , e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.			
Por ser verdade assina a presente.			
de de 2014.			
Razão Social da Empresa			
Nome do responsável/procurador			

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

<u>"DECLARAÇAO"</u>	
À	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	
At. – PREGOEIRO OFICIAL	
Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2	2014
(Razão Social da Empresa), estabe	lecida na(endereço completo), inscrita
no CNPJ sob n.º	, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),	no uso de suas atribuições legais, vem:
<u>DECLARAR</u> , para fins de participaç	ão no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério	do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Fede	eral, e, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido p	ela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notu	rno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir).	de quatorze anos, na condição de aprendiz
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
Por ser verdade assina a presente.	
de de	de 2014.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

Tao an united

RG n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

_ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº/2014,
realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.
Local e Data.
Nome do representante



_ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA <u>CREDENCIAMENTO</u>

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
neste ato, representada por seu sócio-gerente
Sr.(a)n e CPF n.ºn e CPF n.º
nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG n.º e CPF n.ºn, a quem confere poderes para representar
a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de
Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances
verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



FSTADO DE	SÃO PAULO
- ドッシェイトンフェンド	SAU PAULU

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

N.º do documento de identidade

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não
possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade
com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga ¹ , e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2014
Parão Casial de Farances
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

N.º do documento de identidade

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.9
, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que est
de pleno acordo com as condições e exigências do Edital referente ao Pregão Presencial nº.
177/2014 e Processo nº.: 316/2014 e aceitam a cumprirem fielmente.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2014

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO IX

	DECLARAÇÃO DE DISP	PONIBILIDADE
À		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE	TININGA	
At. – PREGOEIRO OFICIAL		
Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PR	EGÃO PRESENCIAL N.º	177/2014
DECLARO,	sob as penas da lei, se	m prejuízo das sanções e multas previstas neste
ato convocatório, que a empresa	a	(denominação da
pessoa jurídica), CNPJ n°		tem disponibilidade do trasnporte e a
prestação do serviço e dos dem	ais meios para a reali	zação do trasnporte e a prestação do serviço,
conforme Anexo I do Edital referer	nte ao Pregão Presencia	nl nº.: 177/2014 e Processo nº.: 316/2014, para O
transporte no prazo estabelecido p	elo Edital da presente li	citação.
Local e Data.		
		
	Nome do representant	e
	RG n.º:	



	~	
	DE SÃO PAU	TT ^
	-1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	11 / 1
じゅうしんしんし	1111 JALLEAL) A

ANEXO X

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/201	Ref.: PROCESSO N.º 316	/2014 - PREGÃO	PRESENCIAL N.º	177/2014
---	------------------------	----------------	----------------	----------

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (minuta)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça
dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70,
doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr.
, residente à Rua, n°
nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e
de outro lado a firma, estabelecida à n° em,
Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º
doravante denominada DETENTORA , representada neste ato pelo Sr, portador
do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua
, n°, n°, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE
PONTES RURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., descrita na
cláusula primeira deste Termo de Registro de Preços, em razão do Processo n.º/2014, Pregão n.º/2014, já
homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PROCEDÊNCIA/MARCA	VALOR UNIT R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Taoermuo

2.1 - O transporte objeto do ANEXO I, será efetuada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues de acordo a necessidade da secretaria descritas no anexo I, conforme ordem de serviço, após a emissão da nota de empenho.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade no transporte, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos legais.

2.3 – O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **DETENTORA** se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do transporte e a prestação do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do transporte e a prestação do serviço e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**.

2.7 - Os serviços que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 24 (vinte e quatro) horas** pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para O transporte.

2.9 - Eventuais atrasos no transporte deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 3.2 Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Registro de Preços .
- 3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la
 em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 24
 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Importa o presente registro de preços no valor global estimado de R\$ (......), decorrente do seguinte preço unitário R\$....... (............), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do trasnporte e a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

- 5.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 5.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 5.4 A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente:....
- b)Agência:....
- c) Banco.....
- 5.5 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6 Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;
- 5.6.1 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.6.2 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções da cláusula nona deste termo de registro de preços.
- 5.7 Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.
- 5.8 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 5.9 Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

ESTADO DE SÃO PAULO

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Registro de Preços.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2 Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 6.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do Termo de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.1 o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
- 8.1.2 durante toda vigência do Termo de Registro de Preços, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;
 - 8.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 8.1.4 manter as condições de habilitação.
- 8.1.5 A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Registro de Preços.
- 8.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.2 São responsabilidades da ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 8.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços, quando requerido;
 - 8.2.2 pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;
 - 8.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 8.2.4 Fica designado o servidor LUIS ANTONIO P. VICENTINI para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Registro de Preços, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .
- 9.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 9.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

- 9.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.
- 9.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Registro de Preços;
- 9.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 9.4 As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 9.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 9.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente Termo de Termo de Registro de Preços poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:
- 10.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **DETENTORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A **DETENTORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



_ ESTADO DE SÃO PAULO _____

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:



__ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO FUTURO

Ref.: PROCESSO N.º 316/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2014

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a
Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º
46.634.291/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito
Municipal, Sr, residente à Rua
n°, n° nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do
CPF/MF n.º, e de outro lado a empresa, estabelecida à
e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA ,
representada neste ato pelo Sr e
CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n°, n°, na
cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE PONTES RURAIS — SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, descrita na cláusula primeira deste
Termo de Contrato, em razão do Processo n.º/2014, Pregão n.º/2014, já homologado e adjudicado, e
na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PROCEDÊNCIA/MARCA	VALOR UNIT R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O transporte objeto do ANEXO I, será efetuada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com <u>o</u> <u>autorizo</u> do Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues de



ESTADO DE SÃO PAULO

acordo a necessidade da secretaria descritas no anexo I, conforme ordem de serviço, após a emissão da nota de empenho.

- 2.2 Constatada qualquer irregularidade no transporte, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.
- 2.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.7 Os serviços que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 24 (vinte e quatro) horas** pela **CONTRATADA**, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 A cada entrega a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para O transporte.
- 2.9 Eventuais atrasos no transporte deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.10 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.11 Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 2.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

- 3.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

PREFEITU ———

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ (......), decorrente do seguinte preço unitário R\$....... (......), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 5.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 5.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 5.4 A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

ESTADO DE SÃO PAULO

X F

- a) Numero da conta corrente:....
- b)Agência:....
- c) Banco.....
- 5.5 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6 Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;
- 5.6.1 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.6.2 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.
- 5.7 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.
- 5.8 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 5.9 Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura

CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo

aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a

CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já

entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da

constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais

e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos

preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam

não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de __ (____) meses, contados a partir da data da sua

assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições

estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2014 e as correspondentes

para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o

próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no

que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no

que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores

alterações.

Nota reserva nº.:, de //201_

Dotação nº.:

Órgão:,

Unidade Orçamentária:

Unidade de Despesa:

Pregão Presencial 177/2014- página 44



ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

Fonte:

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/___, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- 9.1.1 o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do trasnporte e a prestação do serviço entregues;
 - 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 9.1.4 manter as condições de habilitação.
- 9.1.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
 - 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
 - 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2.4 Fica designado o servidor **Ademar Fernando Pereira de Andrade**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DE SÃO PAULO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

- 10.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

X H. X III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA:

Ata nº:/2014
OBJETO:
Advogado(s): Procuradores Municipais
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do
seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-
nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento
final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e
regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do
Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da
Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais.
Itapetininga, de de

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REPRESENTANTE

RG n.º



ESTADO DE SÃO PAULO _____

Itapetininga, _____ de ____ de 2014.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA DETENTORA:
Ata nº:/2014
OBJETO:
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO
Nome:
Cargo:
RG nº:
Endereço:
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail:
Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP
Nome:
Cargo: Secretário
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 − Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 33769600
e-mail:

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE